Segunda-feira, 24 de Janeiro de 2022 III SÉRIE — Número 16

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Manica.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Chenguetai ne Wana.

Abbionat-Agro Banhine Biorganicos e Naturals – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AD Comércio & Serviços, Limitada.
ADL Serviços, Limitada.
Artios Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Blisslead, Limitada.
BM Provider –Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bufalo Manutenções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Canalizações Perfeitas & Construções, Limitada.
Centro Comercial de Intaka, Limitada.
Clínica Dentária Smile Family, Limitada.
Fazenda o Rei do Gado – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Flerte e Nature – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Four Reasons, Limitada.
GMH Consultores, Limitada.
Ibramogy Construções, Limitada.
Maglife Solutions & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mbanguine Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Monarca Expresso, Limitada.
Mozambique Inspection end Corrosion Services, Limitada.
Mozambique Museums, Limitada.
Network With Talented Resources, Limitada.
O Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique – Lichinga.
Oceans, Limitada.
Pshe Consulting, Limitada.
SAMA – Sacos de Matutuine, S.A.
Sebastião João, E.I.
SOTECH – Sociedade Técnica de Engenharia Construção & Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tanmoza Papelaria, material Informático Limitada.
Toque Especial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Travel Store, Limitada.
Unimarkets Corporate, Limitada.
Win IB, Limitada.
WMA Business Solutions, Limitada.
100 Limites Engenharia & Construções, Limitada.

Governo do Distrito de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Chenguetai ne Wana, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Chenguetai ne Wana, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos três anos renováveis única vez os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto ao artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente com o pessoa colectiva a criar condições sociais aos idosos e crianças órfãs e vulneráveis. Gabinete do Administrador do Distrito de Manica, 4 de Novembro de 2015, 25 de Novembro de 2021. —O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Chenguetai ne Wana

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e delegação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Associação Chenguetai Chembere ne Wana é criada uma associação abreviadamente designada ACCWM, que se regerá pelo seguinte estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ACCWM é uma associação de membros apartidários, sem distinção de raça, origem, religião, cor, sexo, tribo nem extractos sociais. notando-se a ausência de fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ACCWM constitui-se por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A associação tem sua sede em Messica, podendo, por deliberação de Assembleia Geral, ser alargado.

ARTIGO QUINTO

(Delegação e representação)

Poder-se-ão criar delegações em qualquer ponto da província ou do país, sempre que para tal se julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

(Objectivos gerais)

Constituem objectivos da associação:

a) Advogar os idosos e crianças em formas de desenvolvimento sociocultural de modo que se sintam valorizados na sociedade;

b) Promover acções de actividades que levam os membros a participarem no desenvolvimento da comunidade onde eles se encontram;

c) Amparar idosos e crianças que perderam seus familiares devido às doenças do século (HIV/SIDA) e outras, e, a outros que não têm amparo: moral, físico e saúde;

d) Fortalecer o acesso à educação para as crianças órfãs e vulneráveis produzindo auto-sustento através da machamba ou horta;

e) Prevenir casos de HIV/SIDA bem como a sustentabilidade garantida para o futuro.

f) Dar moral para alcançarem sua velhice com satisfação e nunca o desespero.

CAPÍTULO III

Da filiação

ARTIGO SÉTIMO

(Filiação)

A ACCWM poder-se-á filiar em outras associações congéneres nacionais.

CAPÍTULO IV

Do tipo de recursos

ARTIGO OITAVO

(Tipos de recursos)

A ACCWM contará com os seguintes recursos:

a) Subsídios, donativos, doações e quaisquer outras liberdades;

b) Outras receitas legais e permitidas: costuras, criação de animais de pequena espécie e outras.

CAPÍTULO V

Dos sócios

ARTIGO NONO

(Sócios)

É membro da ACCWM toda e qualquer pessoa singular ou colectiva envolvida na elevação das condições socioculturais e económicas dos membros da província.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissões)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos, programas das alíneas *b)* e *d)* do artigo 26, bem como nas alíneas *i)* e *j)* do artigo 29.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Categorias)

Na ACCWM existem seguintes categorias:

a) Membros fundadores;

b) Membros agregados

c) Membros beneméritos;

d) Membros honorários.

CAPÍTULO VI

Do sócio efectivo

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros fundadores)

Membros fundadores são aqueles que contribuem directa ou indirectamente com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros agregados)

Membros agregados é toda a instituição, pessoa colectiva ou singular que se mostra comprometida em colaborar para que os objectivos da associação se concretizem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Membros beneméritos)

Membros beneméritos é toda a pessoa singular ou colectiva que se forma substancialmente e contribui economicamente para o desenvolvimento das actividades da ACCWM.

CAPÍTULO VII

De direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São direitos dos membros sem prejuízo do disposto número 2 dos artigos 21 e 27:

a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito;

c) Propor a admissão de novos membros;

d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levados a cabo pela associação ACCWM;

e) Ser informado sobre a situação administrativa da associação;

f) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei, aos estatutos da associação e dos bons costumes;

g) Convocar em conformidade com os estatutos a Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres)

São deveres dos membros os seguintes:

a) Actuar de maneira constante para se alcançar os objectivos da associação;

b) Tomar parte nos trabalhos da associação activamente;

c) Difundir e cumprir os estatutos e programas de actividades da associação incluindo deliberações dos corpos directivos;

d) Servir com dedicação e zelo os cargos a que forem nomeados.

ARTIGOS DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de ser membro da associação)

A qualidade de membro perde-se por:

Prática de actos lesivos aos interesses da associação;

Declaração de conta expressa pelo membro;

Ausentar sem justa causa por um período de um ano.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Enumeração)

Um) A ACCWM comporta os seguintes órgãos:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) As funções do Conselho Fiscal poderão ser executadas por uma sociedade revisória de contas sempre que a assembleia achar conveniente.

SECÇÃO I

Da natureza

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

Um) A assembleia é o órgão deliberativo da organização sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Dois) Os membros beneméritos honorários assistem às secções da Assembleia Geral estando vedado a direitos de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, três vezes no primeiro trimestre de cada ano extraordinariamente sempre que

a convocação for requerida pela direcção ou pela minoria dos membros sócios efectivos e/ou agregados.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária só terá lugar quando estarem presentes dos membros, referidos no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação do local e da data da sua realização mediante a publicação da mesma, com mínimo de 15 dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade e, meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem votos favoráveis de do numero dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e do destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário eleito por um período de cinco anos.

Dois) Competirá ao presidente de mesa dirigir os trabalhos coadjuvados pelo vice-presidente e ao secretário competirá elaborar as actas das reuniões e servir como escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

a) Deliberar em exclusivo ao estatuto;
b) Admitir novos membros sobre proposta da direcção;
c) Deliberar sobre a qualidade de sócio;
d) Atribuir a qualidade de sócio honorário;
e) Eleger e admitir os titulares dos órgãos sociais;
f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades de contas da direcção para o ano seguinte;
g) Analisar e seleccionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
h) Sancionar a aceitação de qualquer liberdade.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e admissão corrente da ACCWM.

Dois) Os cargos da direcção são reservados a membros moçambicanos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do mandato)

A Direcção é composta pelo director-geral e um director executivo eleito em Assembleia Geral por um período de cinco anos renováveis uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência da direcção)

A Direcção tem as seguintes competências:

a) Executar a deliberação da Assembleia Geral;
b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
c) Dirigir as actividades da organização;
d) Gerir e administrar a organização;
e) Apresentar o relatório de actividades e relatório de contas da Assembleia Geral;
f) Reparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da assembleia;
g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia normas e regulamentos para o bom funcionamento da organização;
h) Admitir membros provisórios e propor à assembleia a admissão pelo direito;
i) Submeter à decisão da assembleia a atribuição da qualidade do membro honorário;
j) Atribuir a qualidade de membro honorário;
k) Deliberar e dedicar sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência do outro órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Director-Geral)

Ao Director-Geral da associação compete:

a) Representar a ACCWM a nível provincial;
b) Convocar e dirigir reuniões da direcção;
c) Superentender todos os assuntos da associação;
d) Vincular a organização perante terceiros, estando-lhes vedados obrigar e organizar em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, particularmente pela assinatura de letras e fiança.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Director Executivo)

Compete ao Director Executivo:

a) Substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos;
b) Coadjuvar o Director-Geral nos trabalhos da direcção;
c) Dirigir a área administrativa e financeira.

SECÇÃO III

Do Conselho Técnico

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Natureza e composição)

O Conselho Técnico é multidisciplinar, com carácter eminentemente científico composto por um mínimo de três membros eleitos entre efectivos e/ou agregados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os membros do Conselho Técnico cumprem um mandato de cinco anos renováveis uma única vez.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

O Conselho Técnico tem, entre outras, as seguintes competências:

a) Elaborar parecer e propor medidas e elevar o nível de trabalho realizado pelos diversos departamentos que compõe;
b) Dar parecer sobre matérias especializadas, submetidas à direcção e de interesse para a associação;
c) Identificar as principais actividades enfrentadas pelos velhos, propondo formas de actuar por parte da associação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria, composto por um Presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar o presidente as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe os vogais executar os trabalhos ligados à função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Encaminhar as contas e situações financeiras da organização;

b) Verificar e providenciar os fundos para que sejam utilizados de acordo com o estatuto de interesse da associação;

c) Apresentar anualmente à assembleia o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO IX

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Causas)

Um) A Associação Chenguetai Chembere Ne Wana poderá dissolver-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;

b) Se o número de membros for inferior a cinco;

c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da ACCWM poderá decorrer em Assembleia Geral apenas expressamente convocada para o efeito.

ARTIGA TRIGÉSIMO SEXTO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decidira o destino a dar os bens da organização, podendo afectá-los na instituição congénere ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

Abbionat - Agro Banhine Biorganicos e Naturals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação foi no dia 27 de Janeiro de 2021, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101470261, uma sociedade denominada Abbionat - Agro Banhine Biorganicos e Naturals – Sociedade Unipessoal Limitada, nos termos do artigo 90 do código comercial, José Luís Enosse Monjane, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Nampula, residente em Banhine, distrito de Chongoene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004782A, emitido na Matola 19 de Setembro de 2018, NUIT 101792048, que e por extracto resumido o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Abbionat - Agro Banhine Biorganicos e Naturals, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade e constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na localidade de Tchau, distrito de Chongoene, província de Gaza, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto desenvolver actividades de Agro - negócio e pequena indústria de processamento de produtos agrícolas ou outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, José Luís Enosse Monjane. O capital social da sociedade poderá ser alterado mediante decisão do sócio único.

.....

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único José Luís Enosse Monnjane, obrigada pela assinatura deste.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Gaza em Xai-Xai, 27 de Janeiro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

AD Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101681440, uma entidade denominada AD Comércio & Serviços, Limitada.

Pedro José Dias, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Ferroviário, quarteirão 47, casa n.º 52, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100178261J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Setembro de 2020, titular de NUIT 130267221; e

Maria Helena João Dias, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Ferroviário, quarteirão 76, casa n.º 40, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100590570A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Janeiro de 2021, NUIT 125461824.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AD Comércio & Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro 5, Coca Missava, ao longo da Estrada Nacional. cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Venda de material de escritório e mobiliário;

b) Serigrafia e gráfica;

c) Material e equipamento informático;

d) Prestação de serviços;

e) Venda de material de construção;

f) Venda de equipamentos diversos;

g) Qualquer ramo da indústria e comércio, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, subsidiária ou conexa ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade participar em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor de 425.000,00MT (quatrocentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Pedro José Dias; e

b) Uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Maria Helena João Dias.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios, que ocuparão os seguintes cargos:

a) Pedro José Dias – Administrador; e

b(Maria Helena João Dias – Administradora.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) Compete aos socios representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores/sócios ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

ADL Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101656152, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ADL Serviços, Limitada, constituída entre os sócios:

Adley Jason Mateus Mubai, menor, natural de Nacala Porto, residente em Pemba, representado pelo seu pai Mateus Almeida Mubai, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, província de Gaza, residente em Pemba, no bairro Cimento, portador de Bilhete de Identidade número zero dez mil milhões cem milhões seiscentos setenta e três mil duzentos noventa e três I, emitido a dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula;

Luna da Esmeralda Mateus Mubai, menor, natural de Nacala Porto, residente em Pemba, representado pelo seu pai Mateus Almeida Mubai, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, província de Gaza, residente em Pemba, no bairro Cimento, portador de Bilhete de Identidade número zero dez mil milhões cem milhões seiscentos setenta e três mil duzentos noventa e três I, emitido a dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Que celebram entre si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação ADL Serviços, Limitada, com sede no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio geral a retalho e a grosso, comercialização de cereais e seus derivados, com importação e exportação;

b) A prospecção, pesquisa e comercialização mineira, com importação e exportação;

c) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados, sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias necessárias à concretização do seu objecto;

d) Transporte de pessoal e carga, fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e sobressalentes, aluguer de viaturas, venda de viaturas;

e) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, intermediação imobiliária, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, construção civil e projectos de loteamento, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;

f)) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se a outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;

g) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins;

h) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;

i) Produção industrial de diversos produtos alimentares;

j) O exercício da actividade de processamento de madeira, com exportação;

k) Restauração, pastelaria, padaria, discotecas, comercialização de bens alimentares e serviços, logística e *catering,* representação comercial;

l) Prestação de serviço em todas as áreas permitidas por lei;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá adquirir e gerir participações de capital em qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Adley Jason Mateus Mubai e Luna da Esmeralda Mateus Mubai, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

.....

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Mateus Almeida Mubai, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador está desde já autorizado a praticar todos actos próprios da administração, podendo adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, assinar contratos de financiamentos e hipotecas, abrir e movimentar contas bancárias, podendo conferir poderes a advogados ou qualquer pessoa habilitada para determinada função, praticando sem excepção qualquer acto relativo à administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Quatro) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 24 de Novembro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

Artios Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por registo definitivo datado de doze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, sob o NUEL 101680681, a sociedade comercial denominada Artios Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neuza Linda Ricardo de Carvalho, cidadã moçambicana, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua de Silves, n.º 28, segundo andar, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101754294S, emitido a 17 de Fevereiro de 2017, válido até 17 de Fevereiro de 2022.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a dominação Artios Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, rua Silves, n.º 28, segundo andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Construção e manutenção de todo o tipo de edifícios;
b) Fiscalização de obras;
c) Elaboração de projectos arquitetónicos;
d) Construção e manutenção de vias de acesso;
e) Restauração de edifícios;
f) Consultoria e promoção imobiliária;
g) Importação, aluguer e venda de todo o tipo de material de construção civil;
h) Consultoria na área imobiliária;
i) Gestão e intermediação de topo o tipo de negócios;
j) Venda de todo o tipo de consumíveis;
k) Prestação de serviços conexos desde que legalmente permitidos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessoriais aos serviços referidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia única Neuza Linda Ricardo de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia única na qualidade de administradora.

Maputo, 19 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Blisslead, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de catorze de Dezembro de dois mil e vinte e um, a sociedade Blisslead, Limitada, com sede na avenida Patrice Lumumba, número setecentos e quarenta e sete, em Maputo, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL C, deliberaram sobre a sua mudança de denominação para Blisslead, Limitada e consequente transformação parcial dos seus estatutos nos artigos seguintes, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade constituída sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, adopta a firma Blisslead, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

A sociedade tem a sua sede na avenida Patrice Lumumba, n.º 747, P3, cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal a prestação de serviços a terceiros na área da informática e respectiva informação, prestação de serviços de concepção, desenvolvimento, implementação, suporte e manutenção nas áreas de estratégia, marketing, comercial, operações, atendimento a clientes, organização e tecnologias de informação, formação e fornecimento de recursos humanos nas áreas de intervenção, gestão e exploração de equipamentos informáticos, apoio à internacionalização de empresas e estudandes.

CAPÍTULO II

Do dapital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 560.000,00MT (quinhentos e sessenta mil meticais), e acha-se dividido nos seguintes moldes:

a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e vinte mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio João Alexandre Mendes Pires Ferreira Camilo; e

b) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Rebordão de Almeida Gouveia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral representativa de, pelo menos, setenta e cinco vírgula um por cento, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) (Cláusula removida do contrato social).

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral representativa de pelo menos setenta e cinco vírgula um por cento, adquirir quotas próprias a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ou suprimentos aos sócios, devendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, de forma proporcional ao capital de cada sócio na sociedade.

Dois) O concelho de administração deverá apresentar prova dessa necessidade enquadrada no plano de actividades da sociedade e compromissos assumidos com terceiros.

Três) Perante a prova de necessidade, no caso de recusa de um ou mais sócios em realizar os suprimentos necessários fica desde já acordado que o suprimento realizado por cada sócio será considerado um empréstimo à sociedade remunerado à taxa CFD do Banco de Moçambique desse dia.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral representativa de pelo menos setenta e cinco vírgula um por cento e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo, dos presentes estatutos.

Dois) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral representativa de pelo menos setenta e cinco vírgula um por cento, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral representativa de pelo menos setenta e cinco vírgula um por cento, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;

c) Quando a quota fo arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;

f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e

g) Quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo nono dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral representativa de pelo menos setenta e cinco vírgula um por cento fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

.....

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas. Para os próximos quatro anos fica desde já nomeado o sócio João Alexandre Mendes Pires Ferreira Camilo.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura do seu administrador no caso de existir apenas um administrador;

b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração no caso de existirem mais do que um administrador;

c) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;

d) Pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente simples, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do conselho de administração ou mandatário com poderes bastantes.

.....

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Dez por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente dez por cento do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia

geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral representativa de, pelo menos, setenta e cinco vírgula um por cento, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) Os sócios que não concordarem com a dissolução obrigam-se a adquirir a outra parte pelo seu valor nominal e de forma proporcional às suas participações na sociedade.

Três) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

Maputo, 19 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

BM Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101683753, uma entidade denominada BM Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eugénio Rafael Sitoe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100271401B, emitido a 10 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu uma sociedade unipessoal, como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de BM Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua da Resistência, n.º 1456. A sociedade poderá estabelecer delegações noutros pontos do país ou transferir a sua sede para outro ponto, mediante a autorização de entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Comercialização a grosso;

b) Comercialização a retalho;

c) Consultoria;

d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades conexas ou subsidiárias das atividades principais, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao sócio único Eugénio Rafael Sitoe.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo, dentro e fora dele, competem ao sócio único Eugénio Rafael Sitoe.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Bufalo Manutenções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 18 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101683826, uma entidade denominada Bufalo Manutenções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, entre:

Edilson Sérgio Joaquim, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500702647S, emitido em 27 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bufalo Manutenções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, que são parte Bufalo Manutenções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada integrante do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bufalo Manutenções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, bairro do Alto Maé A, n.º 2203, 1° andar único, cidade da Maputo.

Dois) A sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços e investimentos;

b) Actividades de engenharia e técnicas afins;

c) Actividades de ensaios e análises técnicas;

d) Publicidade;

e) Manutenção de edifícios,

f) Outras actividades de consultorias, científicas, técnicas similares;

g) Actividade de *design.*

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500,000.00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à 100% do capital social, pertencente ao sócio Edilson Sérgio Joaquim.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por Edilson Sérgio Joaquim, que ira desempenhar as funções de director-geral.

Dois) Os assuntos de mero expediente e de Banco serão assinados por este, querendo poderá nomear um que assinem juntos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Canalizações Perfeitas & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 8 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101627969, uma entidade denominada Canalizações Perfeitas & Construções, Limitada.

Ê celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Codigo Comercial;

Primeiro: Arcèlio António Muhate, casado com Mónica Jerónimo de Carvalho Muhate, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123033A, emitido a 12 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro 3 de Fevereiro, quarteião 30, casa n.º 1185, distrito de Kamavota.

Segundo: Mónica Jerónimo de Carvalho Muhate, casada, Arcèlio António Muhate, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010057680B, emitido a 12 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 30, casa n.º 1185, distrito de Kamavota.

Pelo preseente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si,uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas claúsulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adoptaa denominação Canalizações Perfeitas & Construções, Limitada, tem a sua sede na bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 30, casa n.º 1185, Kamavota e poderá abrir filiais, sucursais, delegações, e agênciasem território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando se para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, *(i)* construção civil, *(ii)* prestação de serviços, *(iii)* canalização, *(iv)* reabilitacoes gerais, *(v)* eletricidade, *(vi)* pintura, *(vii)* serralheria, *(viii)* fabrico de blocos.

Dois) A sociedade poderá associar se ou participar do capital social de outras sociedades, e ainda permitir a entrda de outros socios, ainda que tenham objetivos diferentes. por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e subscrição)

O capital social, integralmente subscrito, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, para cada sócio, assim destribuidos 80% para o socio Arcélio António Muhate - no valor de 160.000,00MT, que corresponde a 20% do capital social, e Mónica Jerónimo de Carvalho Muhate - no valor de 40.000,00MT, que corresponde a 20% , somando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado, ou diminuido, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão de qotas e morte)

Um) A cessão ou alienação total ou parcial de quotas será livre entre os sócios, sendo vedada pessoas estranhas á sociedade, quando carece de consentimento expresso dos sócios.

Dois) A sociedade poderá receber prestações suplementares de capitais, todavia, a sociedade poderá receber dos futuros sócios, certas quantias de que carecer como suplemento ou a título de empréstimo, sem aplicação de taxas de juro.

Três) Em caso de morte ou interdição do titular das quotas, este passará a titularidade dos respectivos herdeiros ou representantes do interdito em que exercerão em co-propriedades os direitos e assumirão as obrigações inerentes ás quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdicão dos sócios)

Um) Em caso de morte ou interdição do titular das quotas, este passará a titularidade dos respectivos herdeiros (sucessores) e ou representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos socios mencionados na alinea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, constituida por um presidente do conselho de adiministração e outros intergram o cargo de administradores, nomeados pela assembleia geral, com plenos poderes, despensados de prestar caução e auferirão remuniracão que lhes for fixado pelo mesmo órgão.

Dois) Os membros do conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário, ou de um procurador especialmente constituída pela administração nos termos e limites especificado no respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum, os administradores ou mandatarios poderão obrigar a scociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração. A sociedade tem como administradora o senhor Arcélio António Muhate.

ARTIGO NONO

(Disposicoes finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com herdeiros ou represetante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que, a todos represente na sociedade, enquanto a quanto permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se disolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, sera liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos, ou dissolução, serão regulados pelas disposicões da lei.

Quatro) Dissolvendo-se pela iniciativa dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Cinco) Em tudo o que estiver omisso nos presentes artigos, regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente a lei das sociedades por quotas em vigor no país.

Maputo, 20 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Centro Comercial de Intaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte um, na sede social da sociedade denominada Centro Comercial de Intaka, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Matola, matriculada pela Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101570614, com capital social de dez milhões de meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração integral do pacto social.

E por consequência desta cessão e alteração integral dos estatutos que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Centro Comercial Intaka, Limitada – Sociedade por quotas, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas dos sócios e regendo pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua do Intaka, quarteirão n.º 18, Primeira Rotunda, podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da Republica de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção, aquisição e arrendamento de bens imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito em numerário é de dez milhões de meticais divididos em sete quotas, designadamente:

a) Alex Nyamwasa, com uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, ainda por realizar;

b) Uwizeyimana Oliver, com uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, ainda por realizar;

c) Uwitonze Divine Ella, com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, ainda por realizar;

d) Iragaba Cristiano Nyamwasa, com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, ainda por realizar;

e) Uwase Noella Nyamwasa, com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, ainda por realizar;

f) Alex Nyamwasa Júnior, com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, ainda por realizar; e

g) Kevi Kubwiamana Alex Nyamwasa, com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, ainda por realizar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, aos sócios não cedentes em segundo lugar, que gozam de direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições;

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito de preferência, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou pelos seus herdeiros;

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir, nos termos prescritos na lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que seja necessárias e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição dos órgãos sociais)

São os seguintes os órgãos sociais:

a) Assembleia geral; e

b) Conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formado por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente eleito.

Três) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação do balanco de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral é convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da assembleia geral se a ele lhe for conferido um mandato duradoiro, ou ainda por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja o caso.

Seis) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária, poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Sete) São dispensadas de formalidades de convocação, desde que todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importe deliberações consagradas no numero nove desta artigo.

Oito) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Nove) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica dispensada de prestação de caução e terá remuneração a ser fixada em assembleia geral e está a carto do sócio Alex Nyamwasa que desde já é nomeado administrador, sendo obrigatória a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Mediante procuração, a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em vinte por cento ou mais, para constituição do funco de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Clínica Dentária Smile Family, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 7 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101626385, uma entidade denominada Clínica Dentária Smile Family, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Teasse Nélia António Tivane, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cumbeza, quarteirão 4, n.° 1212, célula C, distrito de Marracuene – Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110104601911C, emitido aos quatro do mês de Março de dois mil e dezanove, cidade de Maputo.

Segundo: Armando Silvino Chissaque, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cumbeza, quarteirão 4, n.° 1212, célula C, distrito de Marracuene – província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110102258809C, emitido em três de Março de dois mil e vinte um, cidade de Maputo.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Clínica Dentária Smile Family, Limitada, com instalações na rua Carlos da Silva, bairro Chamanculo A, rés-do-chão, n.º 286, quarteirão 11, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consulta de:

a) Tratamento ortodôntico;
b) Limpeza e polimento dos dentes;
c) Pircing dentário;
d) Restaurações;
e) Braqueamento;
f) Extracções dentárias;
g) Motivações para higiene oral;
h) Estética dentária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), dividido em partes iguais, uma quota no valor de 12.500,00MT, pertencente a sócia Teasse Nélia António Tivane, correspondente a cinquenta porcento do capital social e outra quota no valor de 12.500,00MT, pertencente ao sócio Armando Silvino Chissaque, correspondente a cinquenta porcento do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia-gerente Teasse Nélia António Tivane com plenos poderes.

ARTIGO OITO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NOVE

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Fazenda o Rei do Gado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela presente acta de décimo sétimo dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade

Fazenda o Rei do Gado – Sociedade Unipessoal, Limitada, sito na Avenida Maguiguana n.° 473 rés-do-chão, bairro Central, distrito Municipal Kampfumu, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 10158704. Representada pelo sócio Peter Ilozue detendo cento e trinta e oito milhões de meticais representando cem por cento do capital. Foram alteradas parcialmente os estatutos desta sociedade. Onde deliberaram o seguinte:

Único; Mudança de endereço.

Em consequência, fica alterado a redacção do Artigo Primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fazenda o Rei do Gado – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no bairro central, na avenida Agostinho Neto n.° 772, 1° andar, na cidade de Maputo, no distrito Municipal Kampfumo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) Posto á discussão a agenda de trabalho, por unanimidade foi aprovada. É pública – forma que fiz extrair e vai conforme o original, declarando que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita. No mesmo original, fiz a devida anotação, o rubriquei e restitui ao apresentante.

Maputo, 20 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Flerte e Nature – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e vinte e dois, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101685500, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Flerte e Nature – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Cimento Moamba sede, Maputo província.

Dois) Poderá transferir, abrir sucursais e filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de área de recrutamento e gestão de recursos humanos;
b) Aluguer e venda de máquinas;
c) Prestação de serviços na área de limpeza e comércio de consumíveis de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Wiliamo Jacinto Macuácua Matsombe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência bem como a representação em juízo e fora, activa e passivamente será exercida pela sócio Wiliamo Jacinto Macuácua Matsombe desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) Poderá no exercício das suas funções nomear mandatários, esses com poderes conferidos em procurações notariais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e consequente liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omisso neste pacto social, regulara as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Janeiro de 2021. —A Conservadora, *Ilegível*.

Four Reasons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número matriculada sob o número mil duzentos e um, a folhas quarenta e oito do livro C Quarto, a sociedade Four Reasons, Limitada, constituída por documento particular a treze de Janeiro de dois mil vinte e dois, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Four Reasons, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração hoteleira, turística e serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado e subscrito em dinheiro e é de cem mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais: sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Makica, Limitada, e Ana Margarida Branco Remédio Leal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de 3 (três) anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação de assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade os sócios Makica, Limitada, e Ana Margarida Branco Remédio Leal.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, treze de Janeiro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

GMH Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101637778 uma entidade denominada GMH Consultores, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

George Marthinus Hanttingh, Pr Eng de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04114906, emitido a vinte de Março de dois mil e catorze, válido até vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e quatro, emitido pelo Departamento Para Assuntos Internos, casado sob regime de separação de bens, com Elisabe Luitha Hanttingh, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A04859945, de dezoito de Agosto de dois mil e quinze, válido até dois mil e vinte e cinco, emitido pelo Departamento Para Assuntos Internos, residentes na Parcela 305, Nort Riding, Randburg, Johannesburg, República da África do Sul;

Simião Salomão Maússe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104025364J, de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis, vitalício, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, casado sob regime de bens adquiridos, com a Ana Majale Pedro Maússe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102881306A, de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis, vitalício, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residentes na rua Serra da Gorongosa, nº 456, distrito Urbano Kamumbukwane, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma GMH Consultores, Limitada, a ser registada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica na Avenida Marginal, Condomínio Kurhula, n.º 10.429, Bloco B, n.º 1, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, poderão ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria e assessoria na elaboração de projectos, executivos ou não, de engenharia e supervisão de obras;

b) Preparação, execução e fiscalização de projectos de prospecção mineira.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

a) Uma com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a George Marthinus Hanttingh, portador do Passaporte n.º A0411490, de nacionalidade sul-africana;

b) Outra com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Simião Salomão Maússe, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010402364J, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite na prossecução do seu objecto social.

Dois) Os termos e condições dos suprimentos serão aprovados pelos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência sobre a venda de quotas, quer entre sócios quer para terceiros.

Dois) As transmissões de quota(s) só serão válidas se o sócio que pretenda vender notifique os demais para que estes possam exercer o seu direito de preferência, cada um no prazo de trinta dias de calendário a contar da data de notificação.

Três) Desde que os procedimentos descritos nos números um e dois anteriores sejam cumpridos, competirá ao director-geral imediatamente convocar uma reunião da assembleia geral para aprovação das alterações necessárias aos estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;

b) Na eminência de a quota ser arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oitavo;

d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

e) Se um dos sócio começar uma outra actividade ou empreendimento na qual desenvolva o objecto da sociedade ou desempenhe actividades tal como as descritas nestes estatutos.

Três) Um sócio será exonerado com a sua morte, por mútuo acordo com a maioria dos restantes sócios e da sociedade, ou mediante pré-aviso de seis meses à sociedade.

Quatro) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, e o pagamento da quota amortizada será feito nos termos e condições determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem, como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente, inclusive sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados todos os sócios ou que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos.

Cinco) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou pelo administrador-geral e pelo administrador executivo, através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos sócios representando uma maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, incluindo:

a) A eleição do director-geral;

b) A criação ou constituição de ónus e garantias sobre o património da sociedade e quotas dos sócios;

c) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas) e o relatório de gestão anual da gerência;

d) A aplicação e/ou distribuição de resultados;

e) A alteração do pacto social;

f) O aumento e a redução do pacto social;

g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

h) A amortização de quotas.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos participantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e o secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que deverão ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração, incluindo as decisões estratégicas, e a representação da sociedade compete aos sócios designadamente, administrador-geral e administrador-executivo, e podem designar um outro gerente para os assistir aos seus deveres, os que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) O administrador geral, é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirão de acordo com as direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempo a tempos.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos administradores, ou de um empregado sénior da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Outubro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o último trimestre do ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento, será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizados noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que forem omissos estes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Até a realização da primeira assembleia geral da sociedade, a realizar-se no prazo de seis meses após a data de constituição da empresa, fica estabelecido que:

a) O senhor George Marthinus Hanttingh, Pr Eng., de nacionalidade sul-africana, exercerá o cargo de administrador geral, a quem desde já são conferidos todos os poderes necessários, incluindo os de abertura da conta bancária conjunta principal da sociedade; e

b) O senhor Simião Salomão Maússe, titular do Bilhete de Identidade nº 11010402364J, de nacionalidade moçambicana, exercerá o cargo de administrador-executivo, a quem são desde já conferidos todos os poderes necessários para a abertura da conta bancária da conta subsidiária da sociedade. Fica registado que a conta bancária subsidiária, só pode aceitar depósitos da conta bancária principal;

c) A assinatura de contratos, registo (comercial e fiscal), negociação de projectos de investimento, negociação de contratos com entidades públicas (governamentais ou para-estatais) e privadas, negociação de contratos de arrendamento, etc. é da responsabilidade do administrador geral, coadjuvado pelo administrador-executivo.

Maputo, 18 de Janeiro de dois mil e dois.- O Técnico, *Ilegível*.

Ibramogy Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101684814 uma entidade denominada Ibramogy Construções, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

O presente contrato de sociedade é celebrado entre:

Daud Dauto Ussene Ibramogy, nacionalidade moçambicano, natural de Vilankulo, casado com Fátima Miguel Mahumana Ibramogy, portador de Bilhete de Identidade n.º 081300532256Q emitido em 9 de Janeiro de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Mavalane A, quarteirão 59, casa 24, Maputo cidade; e

Abdurremane Hassane Abdurremane, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Maxixe, com portador de Bilhete de Identidade n.º110101698486C, emitido a 15 de Junho de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Chamanculo C, quarteirão 19, casa 21, Maputo cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ibramogy Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no bairro Mavalane A, rua da Beira, n.º 26, rés-do-chão, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Construções de: casa, prédios, pontes, estradas; aluguer de material de construção e cofragem; elaboração de projectos, fiscalização, orçamento; canalização, tecto falso; prestação de serviço; papelaria, serigrafia e gráfica; importação e exportação; vendas de equipamentos electrónicos e informáticos; advogacia, consultorias; gestão de recursos humanos; agências de viagens e turismo; venda de produtos alimentares, ferragens, produtos de higiene, limpeza, moda e estética pessoal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores e de um milhão meticais (1000.000,00MT), correspondendo a dois (2) sócios as quotas são descritas e subdivididas da seguinte forma o sócio Daud Dauto Ussene Ibramogy com uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais correspondente a 70% do capital social, e sócio Abdurremane Hassane Abdurremane, com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Administração e gestão da sociedade e sua representação e juízo e fora dele, activa passivamente, passam desde já a cargo do sócio Daud Dauto Ussene Ibramogy, cuja sua assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Maglife Solutions & Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 18 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101684504 uma entidade denominada Maglife Solutions & Service-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Santos Alberto Magaia, casado com Florinda Zinaida Agostinho Empura, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mali Marracuene, quarteirão 01, casa n.º 13 província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110102254842P, emitido em 13 de Fevereiro 2020 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contracto, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação Maglife Solutions & Service-Sociedade Unipessoal,

Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, bairro Mali, quarteirão A1, casa n.º 13, rés-do-chão, Marracuene-Maputo província, podendo, abrir ou encerrar sucursais e fora do país quanto for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será de tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil;
b) Venda e aluguer de material de construção;
c) Prestação de serviços geral e de consultoria;
d) O exercício da profissão de técnico ;informático, eléctrico e electrónico;
e) Instalação e manutenção de circuito fechado de televisão (CCTV);
f) Instalação e manutenção eléctrica residencial e industrial;
g) Pintura e manutenção geral;
h) Instalação e manutenção de redes de computadores;
i) Instalação e manutenção do sistema do frio;
j) Instalação, manutenção e fusão de fibra-óptica (telecomunicações);
k) Serviços de limpeza geral, fumigação e lavandaria;
l) À sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nós termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais (10.000.00MT), constituída por uma única quota do valor nominal de dez mil meticais equivalente a cem por cento do capital social pertencente o sócio único Santos Alberto Magaia.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Santos Alberto Magaia, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administração tem plenos poderes para nomear mandatario/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Asociedade so se dissolve nos terms fixados pela lei.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim entender desde que obedeçam o preceituado no termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbanguine Multi Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 18 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101685802 uma entidade denominada Mbanguine Multi Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Simões Armando João, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102210301J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Setembro de 2017, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão 57, casa n.º 53, distrito Municipal 2, constitui a presente sociedade como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mbanguine Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Ghongolote 1º de Maio quarteirão 5, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda, transporte de material de construção e aluguer de equipamento de construção, extração e exploração de arreias, gestão de areeiro, exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de hotelaria restauração e turismo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Simões Armando João.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio ou por um ou mais administradores, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único Simões Armando João, que desde já é nomeado administrador, ou pela do seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Monarca Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 18 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101684067 uma entidade denominada Monarca Expresso, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90°do Código Comercial.

Entre:

Palma Pinto da Conceição José Maria, solteiro, de nacionalidade moçambicano, residente na Beira, rua 60, casa n.º 10, bairro de Macurungo, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101847131Q, emitido a 3 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira;

Helena Rui Mondlane, solteira de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 42,casa n.º 80, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110505278449D, emitido a 19 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Monarca Expresso, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Aeroporto, Avenida de Moçambique, n.º 134, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da empresa é:

a) Serviços de correios;
b) Transporte de cargas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que resolva explorar e para tal cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), distribuído pela quota.

a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), que corresponde a 60% titulado pelo sócio Palma Pinto da Conceição José Maria;
b) Uma quota no valor 60.000,00MT (sessenta mil meticais), que corresponde a 40% titulado pela sócia Helena Rui Mondlane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância da formalidade estabelecida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

Dois) A divisão de quotas deve ser inscrita nos livros da sociedade e registada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo director-geral e um director adjunto, que serão eleitos em assembleia geral dos sócios, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos directores, individualmente ou um trabalhador autorizado.

Dois) Fica desde já nomeado como director-geral da sociedade o senhor Palma Pinto da Conceição José Mari.

Três) Os directores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro director, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Quatro) De nenhum modo os directores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sócios que representem.

Maputo, 21 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Inspection Edd Corrosion Services, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Mozambique Inspection End Corrosion Services, Limitada, matriculada sob o NUEL101456730, foi deliberado pelo sócio a exclusão de um sócio,inclusão de um novo sócio, e cedência de quotas , que passa a ter a seguinte nova redacção:

Os administraores, David Etienne Scheepers, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.ºM00250955, emitido a vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, respectivamente pelo Dept Of Home Affairs, residentes permanentemente na África do Sul e acidentalmente em Maputo, Isabel Cremide da Costa Chissumba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo Avenida Guerra Popular, portador do Bilhete de Idetidade n.º 110100253085A, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, pelo Governo Moçambicano, e Cândido Sebastião Jorge Muianga, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º15AM50008, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e dezoito, pelo governo moçambicano, e criadas as condições para a sessão iniciar, apreciar e deliberar sobre a agenda.

Quanto ao primeiro ponto da agenda foi deliberado que senhor Cândido Sebastião Jorge

Muianga, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 15AM50008, emitido a vinte e cinco de Julho de dois mil e dezoito, pelo governo moçambicano, não faz parte da estrutura social da sociedade e cedeu na totalidade a sua quota de vinte e cinco porcento do capital social correspondente a dois mil e quinhentos meticais ao senhor Jacobus Petrus Terreblanche, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º M00319369, emitido a sete de Dezembro de dois mil e dezanove, pelo Dept Of Home Affairs, solteiro, residente permanentemente na África do Sul e acidentalmente em Maputo, e

No segundo ponto foi deliberado que a Tech Pal Consulting representado pelo senhor David Etienne Scheepers, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º M00187464, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Dept of Home Affairs, residente permanentemente em Maputo, cedeu na totalidade a sua quota de quarenta e nove porcento do capital social correspondente a quatro mil e novecentos meticais a senhora Isabel Cremide da Costa Chissumba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo Avenida Guerra Popular, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253085A, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, pelo Governo Moçambicano ficando com setenta e cinco porcento de capital social na sociedade correspondente a sete mil e quinhentos meticais.

Nomeação da senhora Isabel Cremide da Costa Chissumba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo Avenida Guerra Popular, portador do Bilhete de Identidae n.º 110100253085A, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, pelo Governo Moçambicano, como mandantária da Mozambique Inspection End Corrosion Services, Limitada, com poderes suficientes para obrigar todas as contas da sociedade domiciliadas nos Bancos Comerciais de Mocambique, nomeadamente assinatura de cheques, pedidos de saldos, levantamento e depósito de valores pecuniários, celebração de contratos diversos com aqueles bancos ou com outras instituições de cretido, em suma, todas as operações de direito bancário que assistem a sociedade.

Está conforme.

Matola, 19 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique Museums, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101673049 uma entidade denominada Mozambique Museums, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade comercial entre:

Nuno Filipe Norton Pinto Teixeira, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, Moçambique, portador do Passaporte n.º CB879045, emitido a 26 de Julho de 2021;

Artur Jorge de Almeida, divorciado, natural de Freguesia de Touro, Conselho da Vila Nova de Paiva, portador do Passaporte n.º CA520324, emitido 15 de Março de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitadas, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Museus)

Os museus são espaços-chave para fortalecer a visão de que a paz, para ser duradoura, deve primeiro ser construída na mente dos homens e mulheres por meio do diálogo e compreensão mútuos, e da solidariedade intelectual e moral da humanidade. Os museus, por meio das suas funções primárias de adquirir, conservar, investigar, comunicar e exibir o património, natural ou cultural, material ou imaterial, contribuem para o desenvolvimento da sociedade através da educação do estudo e da fruição, desempenham um importante papel na sociedade promovendo o desenvolvimento sustentável, a paz e os direitos humanos, a cultura da democracia e da inclusão social, e tomam como princípio fundamental que toda a pessoa tem o direito de participar livremente na vida cultural da comunidade, de desfrutar das artes e participar no avanço científico e seus benefícios.

ARTIGO SEGUNDO

(Disposições introdutórias)

Moçambique é um vasto território dotado de uma grande e rica diversidade de recursos naturais, incluindo os paisagísticos e lugares de extraordinária beleza, as águas interiores conformadas por rios, lagos e lagoas, as riquezas do subsolo, a imensa linha de costa oceânica, os ecossistemas e habitats, incluindo os de montanha e ilhas, a biodiversidade e os recursos genéticos, e um sistema de extensas áreas de protecção ambiental visando a conservação da vida selvagem, animal e vegetal. A par desta riqueza natural, Moçambique é também um país com uma enorme e rica diversidade cultural, étnica e linguística que, conjuntamente com as características sociológicas e antropológicas da sua população, com expressão nos usos, costumes e modos de vida nas mais diversas comunidades e grupos, tem, ao longo dos tempos, prosseguido a construção de uma identidade histórica e cultural com sublimes apontamentos de autenticidade, genuinidade e unicidade. Esta complexidade e diversidade de aspectos e dimensões conformam um importante e significativo património que está na base não só do seu desenvolvimento social, cultural, económico e ambiental mas também na formulação de linhas e horizontes de evolução.

Considerando que a protecção e promoção da diversidade cultural e natural são os principais desafios do século 21 e que os museus e seus acervos e colecções constituem os principais meios pelos quais os testemunhos tangíveis e intangíveis da natureza e das culturas humanas são salvaguardados, considerando também que os museus, ao promoverem o conhecimento do mundo natural e do nosso lugar nele, utilizando as suas colecções para contar a história do nosso planeta, sendo elas um registo da interacção humana com o mundo natural e entre si, utilizando-as como guia e ponto de partida para promover a curiosidade e inspirar as futuras gerações de cientistas e investigadores, e considerando finalmente que a acção e influência dos museus fomentam, directa e indirectamente, as actividades económicas, a interligação dos sectores económicos e dos agentes empresariais, a dinamização da inovação, da competitividade e da internacionalização, torna-se essencial dotar o país de instituições empresariais focadas, no seu objecto social, na acção museológica, entendida na sua generalidade e abrangência, e tomada na universalidade e diversidade das suas várias componentes.

Noutro sentido, e visando incrementar as forças e os factores de escala, dimensão e impacto gerado, assim como uma melhor e mais bem racionalização de meios e recursos, centrados nos resultados, é necessário formular, implementar e dinamizar plataformas de cooperação agregando parceiros, nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados, governamentais ou não-governamentais, incluindo as organizações civis, internacionais e multilaterais, tanto mais que no paradigma actual da acção museológica compreende-se que os museus não têm fronteiras, mas actuam em rede, desenvolvendo sinergias entre si, concertando e implementando valores, princípios e recomendações da prática metodológica, e alinhando orientações estratégicas e programáticas.

Com estas ideias em mente, é, no espírito dos seus fundadores, criada a sociedade que se rege pelas presentes cláusulas, visando contribuir activamente no desenvolvimento de Moçambique para benefício da qualidade de vidas das pessoas e da vida no nosso maravilhoso planeta, a Terra.

ARTIGO TERCEIRO

(Denominação, sigla e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Museums – Sociedade Moçambicana para a Investigação e Desenvolvimento em Museologia, Limitada, podendo ser abreviadamente designada por Mozambique Museums, Limitada.

Dois) A sociedade adopta a sigla Mozmuseums, sem prejuízo da utilização da sua denominação ou designação abreviada conforme o disposto no número anterior, ou de outras siglas que venha futuramente a adoptar.

Três) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Sede e âmbito)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do país, assim como criar ou extinguir sucursais, agências, delegações, escritórios de representação, ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, deter domicílios particulares para determinados negócios, em qualquer local no território nacional ou no estrangeiro, de modo pontual, temporário ou permanente.

ARTIGO QUINTO

(Visão)

A sociedade tem por visão a construção de um mundo em paz, justo e solidário, livre e próspero, saudável e sustentável, rico em diversidade e multiculturalidade, através de actividades de investigação e desenvolvimento em museologia, assente na dignidade e integridade da pessoa humana, na valorização da vida em todos os seus domínios e aspectos, na valorização, salvaguarda e dinamização do património, e na preservação e protecção da biosfera, o garante último da manutenção da vida neste belo e maravilhoso planeta, a nossa colectiva casa que devemos zelosamente cuidar: a Terra.

ARTIGO SEXTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, definido na sua generalidade e abrangência, a realização de actividades de investigação e desenvolvimento nos domínios da museologia, tomados na sua universalidade e diversidade.

Dois) O objecto social integra as actividades primárias dos museus, nomeadamente a aquisição, a conservação, a investigação, a comunicação e a exibição do património cultural e natural, tangível e intangível.

Três) O objecto social integra também as actividades complementares e subsidiárias que contribuem para o desenvolvimento da sociedade através da educação, do estudo, e da fruição, dirigidas, quando possível, para a sustentabilidade e desenvolvimento local, a promoção da paz e direitos humanos e a democracia cultural e inclusão.

Quatro) Para a realização do seu objecto social, a sociedade promove as seguintes actividades de índole geral:

a) Promover, organizar, formular e realizar actividades, programas, projectos e iniciativas de investigação científica e tecnológica, de natureza fundamental, experimental ou aplicada, em qualquer dos domínios das ciências físicas, naturais, sociais e humanas;

b) Promover, organizar, implementar, construir, equipar, gerir e manter museus, institutos, centros, unidades, observatórios e laboratórios de ciência e tecnologia;

c) Promover, organizar, formular e realizar actividades de ensino, educação e formação técnica e profissional nas áreas abrangidas pelo objecto social, incluindo com recurso ao acolhimento de estudantes, bolseiros, investigadores, professores, à interligação com entidades externas competentes, e à constituição de contratos-programa, subvenções, concursos, prémios e outros subsídios;

d) Promover, incentivar e realizar actividades de difusão e demonstração dos resultados da investigação e do desenvolvimento, a valorização social, económica, cultural e ambiental do conhecimento gerado, designadamente a transferência de tecnologias e suas metodologias e processos, bem como a promoção da inovação, do empreendedorismo, da internacionalização e da certificação decorrentes;

e) Promover, organizar, formular e realizar actividades conducentes à renovação e rejuvenescimento dos empreendimentos de natureza de investigação e desenvolvimento, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade, a produção de bens e serviços transaccionáveis e a internacionalização dos sectores correspondentes;

f) Promover, organizar, formular e realizar actividades conducentes à viabilidade e competitividade das explorações e linhas de investigação e desenvolvimento, dinamizando a inovação, a gestão sustentável, a capacitação organizacional, o redimensionamento empresarial e o aumento sustentável do valor acrescentado das explorações;

g) Promover, organizar, formular e realizar actividades conducentes à preservação, defesa, valorização e melhoria do ambiente, incluindo do património paisagístico, dos recursos naturais, dos ecossistemas e habitats, da biodiversidade e dos recursos genéticos, incluindo os da vida selvagem, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho;

h) Promover, organizar, formular e realizar actividades de disseminação e partilha do conhecimento através da realização de encontros, palestras, debates, seminários, conferências, galas festivas, exposições, feiras, entrevistas, reportagens, documentários, campanhas e outros eventos ou actividades congéneres, incluindo com recurso ou interligação aos órgãos de comunicação social e ao desenvolvimento, gestão e manutenção de plataformas e redes informáticas, de internet e ou intranet;

i) Promover, organizar, formular e realizar actividades culturais, artísticas, de espectáculos, recreativas, incluindo lotarias e outros jogos de aposta, desportivas, de lazer, turísticas e ecoturísticas, incluindo com recurso a actividades de agenciamento e operações;

j) Realizar pesquisas, estudos, análises, relatórios, pareceres e consultorias nas matérias elencadas e na esfera do objecto social;

k) Promover, organizar, formular e realizar actividades dos sectores de produção primária, de indústria, de transformação, e de comércio dos bens e serviços decorrentes do objecto social, incluindo com importação e exportação;

l) Promover, organizar, formular e realizar actividades de extensão nos sectores correspondentes ao objecto social, incluindo actividades de apoio e assistência ao desenvolvimento humano e comunitário;

m) Elaboração de pesquisas, estudos, análises, relatórios e pareceres de apoio à fundamentação e formulação de políticas públicas, de legislação, de regulamentação, e respectivos programas e planos,

sectoriais ou globais, nas áreas abrangidas pelo objecto social.

Cinco) Para a realização do seu objecto social, a sociedade promove as seguintes actividades de índole específica:

a) Actividades de tradução e de promoção da tradução;

b) Redacção, edição, publicação e distribuição de livros, catálogos, revistas e outras quaisquer publicações periódicas e não-periódicas, em suporte material ou imaterial, digital ou outro;

c) Produção, pós-produção, realização, redacção, edição, publicação e difusão de audiovisuais, em vários meios e suportes, cinematográficos, videográficos, áudio-gráficos, documentais ou outros, incluindo os programas de televisão e rádio;

d) Promoção, organização, formulação, implementação, gestão e manutenção de arquivos, de acervos e colecções, tangíveis e intangíveis, incluindo a criação e gestão de centros de documentação e de bases de dados informativos;

e) Actividades das bibliotecas, dos museus, dos sítios e monumentos históricos, culturais e naturais, incluindo arqueológicos;

f) Actividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários, dos parques e reservas naturais e outras tipologias de áreas de conservação da natureza e do património;

g) Actividades das tecnologias de informação e comunicação, incluindo o desenvolvimento e implementação de programas informáticos, de redes e sistemas informáticos, de plataformas de internet e intranet, de digitalização, de webdesign e design gráfico, de edição e produção gráfica;

h) Promoção, organização, formulação, implementação, gestão e manutenção de plataformas de cooperação visando o desenvolvimento de redes de trabalho conjunto, de sinergias e dinâmicas empresariais, de alinhamento de orientações estratégicas e programáticas, e de acções de capacitação de condições, meios e recursos, incluindo com recurso a campanhas;

i) Actividades de comércio por grosso e a retalho, incluindo com importação e exportação;

j) Actividades de transporte e armazenagem;

k) Actividades de alojamento, restauração e similares;

l) Actividades de informação e de comunicação, incluindo de publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião;

m) Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, incluindo as jurídicas, de gestão empresarial e de contabilidade, de arquitectura, de engenharia e técnicas afins, de ensaios e de análises técnicas;

n) Actividades administrativas e dos serviços de apoio, incluindo de aluguer de automóveis, ligeiros ou pesados, de promoção de emprego, de agências de viagem, de operadores turísticos e outros serviços de reservas e actividades relacionadas.

Seis) A sociedade pode ainda, quando e onde se achar necessário ou conveniente, desenvolver quaisquer outras actividades que se conformam com o seu objecto social e que não se incluam na esfera das actividades especificamente descritas nos números quatro e cinco, nomeadamente as actividades consideradas necessárias, úteis ou convenientes à prossecução do seu objecto, salvo aquelas que lhe sejam vedadas por lei; quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Sete) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Oito) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral de sócios, livremente criar filiais ou adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, adquirir participações em sociedades de responsabilidade ilimitada ou de participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Nove) A gestão de carteira de títulos pertencentes à sociedade, quando existente, pode constituir objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim repartidas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento da totalidade do capital social e pertencente ao sócio fundador Nuno Filipe Norton Pinto Teixeira;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento da totalidade do capital social e pertencente ao sócio fundador Artur Jorge de Almeida.

ARTIGO OITAVO

(Aumentos ou reduções de capital social, prestações suplementares e suprimentos)

Por deliberação dos sócios, poderão, uma ou mais vezes, haver aumentos ou reduções de capital social, prestações suplementares e suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as modalidades, limites e condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral de sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As reuniões de assembleia geral efectuam-se na sede da sociedade ou, quando a mesa da assembleia geral entenda ser necessário ou conveniente, em qualquer local no país ou no estrangeiro, presencialmente ou com recurso a meios telemáticos.

Dois) As reuniões de assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa, com excepção da convocatória para a primeira assembleia geral que cabe aos sócios.

Três) A convocação das assembleias gerais pode ser feitas por carta escrita, registada e expedita com uma antecedência mínima de quinze dias, por quaisquer meios de comunicação electrónica com confirmação da sua entrega ou por convocação publicada no sítio oficial na internet da sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem ainda reunir-se em assembleia geral sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto ou assuntos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social.

Dois) A administração e gerência da sociedade, e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, no território nacional ou no estrangeiro, será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração.

Três) Os administradores são designados pela assembleia geral de sócios, com ou sem remuneração, com ou sem dispensa de caução, conforme vier a ser decidido em assembleia geral de sócios para cada um dos respectivos administradores.

Quatro) A remuneração dos administradores, quando existir, pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade, conforme decidido em assembleia geral, para cada um deles, no acto das suas nomeações.

Cinco) Compete à assembleia geral constituir um conselho de administração, conforme e quando achar necessário ou conveniente, nomear os seus membros e presidente, atribuir, ou não, ao presidente o voto de qualidade nas deliberações daquele órgão, respeitando-se para todos os administradores do conselho de administração o disposto nos números três e quatro.

Seis) As reuniões dos administradores ou do conselho de administração podem tomar lugar em qualquer local no país ou no estrangeiro, presencialmente ou com recurso a meios telemáticos.

Sete) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos, é necessária a assinatura de dois administradores, com menção da qualidade em que intervêm, ou dois administradores do conselho de administração, caso este exista, com menção da qualidade em que intervêm, sendo um deles o presidente, ou a assinatura de um administrador-delegado, ou de mandatário ou procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Oito) Para actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador, gerente ou auxiliar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Divisão, cessão e amortização de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento prévio da sociedade, a qual determinará as condições e modalidades em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios, sendo a decisão tomada em assembleia geral de sócios, por unanimidade.

Três) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota comunicá-lo-á à administração da sociedade, ou ao conselho de administração da sociedade quando este exista, e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

Cinco) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota com consentimento do titular, em caso de morte ou insolvência do sócio, em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação da mesa e de administradores)

Um) Ficam desde já nomeados para a mesa da assembleia geral de sócios:

a) Para presidente da mesa: Nuno Filipe Norton Pinto Teixeira;

b) Para secretário da mesa: Artur Jorge de Almeida.

Dois) Ficam desde já nomeados administradores e gerentes da sociedade os seguintes sócios fundadores, com dispensa de caução:

a) Nuno Filipe Norton Pinto Teixeira;

b) Artur Jorge de Almeida.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais e casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do normativo interno da sociedade, do Código Comercial, do Código das Sociedades Comerciais, e da Legislação Complementar ou Avulsa aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo,21 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Network With Talented Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 20 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101685586 uma entidade denominada Network With Talented Resources, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Amós Belmiro Micas, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Rio Tembe, 515 1º andar - esquerdo, bairro da Malanga, portador do Bilhete de Identidade n.°110102578751I emitido a 24 de Setembro de 2017 pelo Serviços de Identifica Civil em Maputo;

Benigna Anzânia Edmundo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Fomento Sial, quarteirão 23 casa n.º 1614, portadora do Bilhete de Identidade n.°110100334039I, emitido a 22 de Janeiro de 2018 pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Network With Talented Resources, Limitada, A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro 25 de Junho A – Choupal, rua 24 casa n.º 91, A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviço de recursos humanos e estudos de mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de 2 quotas iguais sendo:

a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Amós Belmiro Micas;

b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Benigna Anzânia Edmundo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Amós Belmiro Micas desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

O Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique - Lichinga

Certifico, para efeitos de publicação, que por contacto de sociedade de vinte dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais de Lichinga sob NUEL 101295400, uma sociedade denominada o Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique de Lichinga, que se rege pelas cláusulas abaixo constatntes no presente estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Instituto Politécnico de saúde de Moçambique – Lichinga, adiante designado abreviadamente por IPSAM, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, dotados de personalidade Jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O IPSAM tem a sua sede na província da Niassa, cidade de Lichinga, Urbano n.º 1, no Bairro de Sanjala - Expansão, Avenida Julius Nherere.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos sociais

É objectivo primordial da IPSAM, formar pessoais em conhecimento técnico profissional, contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral, e faz deste a sua missão, designadamente:

a) Contribuir para aquisição e difusão dos conhecimentos científicos e técnicos profissionais a todos;
b) Contribuir para formação técnico-profissional e responsabilidade social no seio da sociedade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Administração e receitas

Um) Constitui receita Administrativas do IPSAM:

a) Contribuições dos seus colaboradores;
b) Os recursos oriundos de créditos, financiamento e investimentos directos ou por intermédio de empresas ou outras e entidades de forma licita e as receitas do capital.

Dois) As mensalidades referidas no ponto (*i*) do n.º 1 Serão taxas de acordo com os preços estipulados pelo Instituto.

ARTIGO QUINTO

Casos amistosos

Composição e mandato do Conselho de Direcção, Conselho de Direcção é composto por:

a) Director-Geral;
b) Director Administrativo;
c) Chefe do Recursos Humanos;
d) Gestor;
e) Coordenador Geral;
f) Director Pedagógico.

ARTIGO SEXTO

Expansão da instituição

Havendo a necessidade após a assembleia reunida, pode abrir sucursal do Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique, diante designado por IPSAM, em qualquer província do país.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

Um) Uma quota no valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente aos sócios:

a) Issa Gakou, com 33.000.00MT correspondente a 66%;
b) Carlos Sebastião, com 15.000.00MT correspondente a 30%;
c) Fica na posse Instituto, com 2.000.00MT correspondente a 4%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mas vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

De quem pode ser membro

ARTIGO OITAVO

Quem pode ser membro

São membros do IPSAM Delegação de Lichinga todos os que directamente ou indirectamente desenvolvem actividades de carácter laboral no mesmo, sem descriminação de raça, sexo, grau social, região, ou nacionalidade, desde que seja maior de 18 anos de idade e capacidade jurídica, particularmente.

ARTIGO NONO

Classificação dos membros

O membro do IPSAM qualifica-se em fundadores:

a) Issa Gakou;
b) Carlos Sebastião.

SECÇÃO I

Da competência da Direcção-Geral

ARTIGO DÉCIMO

Competência da Direcção-Geral

Compete a Direcção-Geral:

a) Representar a IPSAM Delegação de Lichinga judicial e extrajudicialmente;
b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e os demais regimentos internos;
c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Para administração e gerência da sociedade fica desde já nomeado o senhor Issa Gakou, este querendo pode delegar o seu representante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Património

Um) o património do IPSAM Delegação de Lichinga é constituído pelos bens móveis e imóveis registados em seu nome, bem como os directos e valores oriundo de recursos próprios.

Dois) O IPSAM Delegação de Lichinga serão constituídos por um capital inicial de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, representados por seus fundadores em proporções diferentes.

CAPÍTULO V

Dos instrumentos reguladores

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Instrumentos reguladores e divisão de quotas

Os procedimentos de controlo interno, Gestão, Administração dos Recursos do IPSAM Delegação de Lichinga serão regulados por instrumentos próprios obedecendo os princípios geralmente aceite.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Cessão de ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Tomada de posse

A tomada de posse para qualquer função no IPSAM Delegação de Lichinga será feita num acto público e solene.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação

O presente estatuto entra em vigor após a sua Publicação no Boletim da República.

Em tudo que fica omisso, será aplicável a lei vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 18 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Luís Sadique M. Assione*.

Oceans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Dezembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101682102, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Oceans, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se, na Avenida da União Africana, n.º 795, Matola, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) As representações da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio de "*commodities*";
b) Prestação de serviços de logística;
c) Prestação de serviços na área de transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e que para tal obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

a) Wilson Manuel Carlos Gujamo, com uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Celma Délcia Sinalo Gomes, com uma quota no valor de 100.000,00Mts, correspodente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração da gerência e representação)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios-gerentes Wilson Manuel Carlos Gujamo e Celma Délcia Sinalo Gomes.

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pshe Consulting, Limitada

Certifico, para fins de publicação, que por acta de três de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Pshe Consulting, Limitada, matriculada sob o NUEL 100399326, deliberaram a saída de dois sócios (Cátia Rita Virgínia Bila e Nureish Abdul Gafur Cadir), entrada de um novo sócio (Ideal Group Moz, S.A) e o aumento do capital social em mais quatrocentos e oitenta mil meticais passando a ser de quinhentos mil meticais.

Em consequência, das saídas, entrada e do aumento verificado é alterada a redacção dos artigos quinto e décimo primeiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes á soma três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Ideal Group Moz, S.A;
b) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente a Nazarete Júlio Francisco dos Santos.
c) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente a Carla Maria Domingos Gonçalves Madeira.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Carla Maria Domingos Gonçalves Madeira que fica desde já nomeada sócia gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceirosn tanto como activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência é constituído por dois administradores nomeadamente:

a) Carla Maria Domingos Gonçalves Madeira, directora-geral;
b) Nazarete Júlio Francisco dos Santos, director técnico e representante da Ideal Group Moz, S.A.

Maputo, 19 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SAMA – Sacos de Matutuine S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade anónima denominada SAMA – Sacos de Matutuine S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101673804, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será SAMA – Sacos de Matutuine S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Coronel Aníbal Manave, n.º 141, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

a) Produção e comercialização de todo tipo de embalagens de pa1pel e plástico para o sector industrial, incluindo para a indústria cimenteira e afins;

b) Importação e exportação de material e equipamentos de indústria pesada, incluindo indústria cimenteira; e

c) Prestação de serviços de consultoria técnica, científica e de intermediação nas actividades acima mencionadas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a Sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanha da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a Sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Excepto o acordado no acordo parassocial, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanha da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Executivo e Vice-Director Executivo;.

d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e forma de obrigar)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração,

composto por um número mínimo de dois (dois) administradores, nomeadamente os senhores Qi Sa e a Guhava Serviços, SA, devendo estes nomear o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Quatro) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a Sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

i) Nos casos previstos na lei; ou

ii) Por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sebastião João, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dois de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101052745, entidade legal supra constituída por Sebastião João, casado, natural de Dombe-Sussundenga de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104050385I, emitido aos quinze de Abril de dois mil e treze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro dezasseis de Junho, Cidade de Chimoio, província de Manica.

Mais certifico, que exerce actividade de Transporte de passageiros, tendo iniciado a sua actividade comercial em um de Outubro de dois mil e onze, com o endereço em Moçambique, província de Manica, no bairro dezasseis de Junho, andar rés-do-chão, que usa a denominação Sebastião João, E.I.

Chimoio, 21 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

SOTECH – Sociedade Técnica de Engenharia Construção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze dias do mês de Maio de dois mil e vinte um, da sociedade SOTECH – Sociedade Técnica de Engenharia Construção e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100266245, deliberam a aumento do capital no valor de Novecentos mil meticais no capital social da sociedade e que dividiu em duas partes, sendo uma valor de seiscentos e três mil meticais a pertecente ao sócio Otílio Augusto Muzamane e outra no valor de duzentos e noventa e sete mil meticais, pertencente a sócia Juscelina da Graça Bauane.

Em consequência do aumento do capital social é alterada redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, assim fica integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhetos mil meticais subscrito e realizado na totalidade, um milhão e cinco mil meticais correspondente a sessenta e sete por cento do capital pertencente ao sócio Otílio Augusto Muzamane, quatrocentos e noventa e cinco mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital pertencente a sócia Juscelina da Graça Bauane.

Maputo, 20 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tanmoza, Papelaria, Material Informático & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101672387, uma entidade denominada Tanmoza, Papelaria, Material Informático & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Mohamed Mussa Warsama, estado civil solteiro, de nacionalidade tanzaniana, residente na Avenida/rua de Zambeze 2304, no bairro Micadjuni, quarteirão n.º 2, casa n.º 45, portador do Passaporte n.º TAE126935, emitido pela Identificação Civil da República Unida de Tanzânia.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Tanmoza, Papelaria, Material Informático & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda e manutenção de material informático;
b) Venda de computadores e seus acessórios;
c) Venda de consumíveis de escritórios, livros de correspondências;
d) Importação e exportação mobiliária de escritório;
e) Prestação de serviços gráficos e design;
f) Agente do comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústrias, maquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades conexas ou subsidiarias ao seu objecto principal ou fora deste desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua de Zambeze, n.° 2304, quarteirão n.° 2, casa n.º 45, bairro Micadjuni, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede social da sociedade poderão ser transferido para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais no território nacional.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500,000.00MT (quinhentos mil de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencentes o único sócio Mohamed Mussa Warsama.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime do sócio desde que esteja dentro da lei.

Três) A sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Mohamed Mussa Warsama nomeado administrador.

Dois) A gerência têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficarão obrigadas pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

CLÁUSULA NONA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Toque Especial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101613402, uma entidade denominada Toque Especial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Mary Celestina Miguel Ibraimo, solteira natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 30, 6.º andar, Distrito Municipal KaMpfumu, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º 15AK43818, emitido pelos Serviços Nacional de Migração da Cidade de Maputo, aos 17 de Abril de 2017.

ARTIGO UM

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Toque Especial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 30, 6.º andar Distrito Municipal KaMpfumu, cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país e poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem como objeto social actividade de *catering*, restauração, cafetarias, pizzaria, confecção de alimentos, bolos, salgados, planeamento e promoção de eventos, feiras. congressos e similares, fornecimento e venda de equipamentos para eventos e catering, de produtos alimentares, gestão de eventos, participações sociais em outras sociedades, consultoria e prestação serviços, acessória em diversos ramos. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente a uma e unica quotas estabelecida de seguinte forma: Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Mary Celestina Miguel Ibraimo, correspondente a cem porcentos do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares)

O sócios poderá efetuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO CINCO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, que pode designar o um gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de tempo a definir.

Dois) Compete o sócio, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEIS

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SETE

(dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição ou inabilitação do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Codigo Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Travel Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Novembro de dois mil vinte um, da sociedade comercial Travel Store, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 1000844052, tendo estado presente e representados todos socios, deliberaram e decidiram por unamidade na cedencia da totalidade das quotas pertencentes socia Fátima Chádia Hanif Omar, titular de uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social a favor do socio Walter Dino Nuromomade, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100114498F, emitido em Maputo, aos 13 de Maio de 2016, natural de Maputo, residente na Avenida Emília Daússe, n.º 646, cidade de Maputo, titular de uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

E, em consequência disso, fica assim alterado na íntegra o pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Único. A sociedade adopta a denominação Travel Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Juluis Nyerere, numero mil cento e quinze, Hotel Polana, e a sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento da actividade turística, designadamente: a promoção e comercialização de serviços a terceiros, incluindo a venda de pacotes turísticos, venda de bilhetes de avião, obtenção de vistos, aluguer de viaturas, organização de passeios turísticos via terrestre, aéreo, marítimo, fluvial dentro e fora do país, venda de bilhetes para eventos nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que o objecto social seja diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Único. O capital social da Travel Store – Sociedade Unipessoal, Limitada fica cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade Travel Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no emprestimo, na abertura e movimentação a credito e debito da conta bancaria, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissoras, letras de cambio, aceitar duplicatas, aplicar recursos da sociedade e assinar qualques documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes a prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Único: O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcialmente aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles um que a todos represente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Unimarkets Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101685160, uma entidade denominada Unimarkets Corporate, Limitada.

Primeiro: Helder Natividade Bembele, solteiro, maior, natural de Maputo, Passaporte n.º 15AK10494, residente em Marracuene, bairro 15 de Outubro, quarteirão 11, casa 23;

Segundo: Assunção Juvêncio Ngovene, solteiro, maior, Bilhete de Identidade n.º 110100685706B, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, 13.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Unimarkets Corporate, Limitada, com sede em Maputo, bairro da Malhangalene, rua da Guarda, n.º 179, Tc, a sua duração será por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços nas áreas de, montagens

e manutenção de sistemas electricos, sistemas de frio, serviços de limpuzas, serigrafia e grafica, aluguer de equipamento informático e outros, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos.

Dois) Venda de produtos e equipamentos electrónicas e informáticos, mobiliário e material hospitalar, comércios de veículos e motociclos, comércio de combustíveis, minérios, metais e produtos químicos, fardamentos diversos, material de segurança, comércio de todos produtos alimentares, bebidas e tabaco, sistemas e equipamentos de gestão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil de meticais, correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo: 50% pelo sócio Hélder Natividade Bembele correspondente a cinco mil meticais e 50% pela sócia Assunção Juvêncio Ngovene, correspondente a cinco mil meticais.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores Assunção Juvêncio Ngovene e Helder Natividade Bembele para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Win IB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Win IB, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Win IB, Limitada e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de aluguer de viaturas com e sem motoristas, serviços de táxi e serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade subsidiária ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado e subscrito em dinheiro, e é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Ferreira Morgado;

b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Ferreira Loja.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de 3 (três) anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois)Até deliberação de assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade os sócios Ricardo Ferreira Loja e Bruno Miguel Ferreira Morgado.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

WMA Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeito de publicaçãoque, por ter saído omissão inexacto, no *Boletim da República*, 168, III Série de 1 de Setembro de 2020, onde lê se, artigo sétimo e artigo décimo, deve se ler artigo quarto e artigo quinto.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

100 Limites Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101515176, uma entidade denominada 100 Limites Engenharia & Construções, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro: Carlos Alberto Tiapero, solteiro, de 27 anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100502092135Q, residente no bairro 3 de fevereiro, quarteirão 32, casa 28;

Segundo: Audácio Alberto Chimene, solteiro, de 28anos de idade, natural de Namaacha, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010031673M, residente no bairro Mavalane, quarteirão 3, casa 8;

Terceiro: Félix Jolito Macário Manuença, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101230823P, residente no bairro Luís Cabral, rua 5004, quarteirão 34, casa 90.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de 100 Limites Engenharia & Construções, Limitada, com sede, Avenida de Moçambique, bairro Zimpeto, n.º 573, rés-do-chão, cidade de Maputo, a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços nas áreas de construção civil, serviços de impermeabilização, isolamento e revestimento, elaboração de projectos de construção civil, fiscalização de obras, consultoria, engenharia e arquitectura.

Dois) Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em três quotas iguais, assim distribuidas:

Uma quota no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio, Carlos Alberto Tiapero, uma quota no valor de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio, Audácio Alberto Chimene correspondente a 35% do capital, uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio, Félix Jolito Macário Manuença.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Carlos Alberto Tiapero.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510